



LEI Nº. 209, DE 24 DE SETEMBRO DE 1925

**O Coronel Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS, etc.**

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Nenhuma construção se fará nesta cidade, nas praças, avenidas e suas principais sem que o Intendente aprove a planta que, previamente, deverá ser apresentada à referida autoridade pela pessoa que quiser edificar.

Art. 2º. As infrações ... de 100\$000 a 500\$000 e obrigação de demolir a construção, ou responder pelas despesas que a intendência fizer nesse sentido.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de setembro de 1925.

GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Anápolis

JOSÉ GOMES VEIGA
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria aos 26 de setembro de 1925.